



Exercício 1. Analise a redação das seguintes cláusulas penais e as classifique segundo a hipótese de inadimplemento, a função predominante e a possibilidade de cumulação com a prestação devida:

a) x.1. A violação de quaisquer disposições deste CONTRATO sujeitará a PARTE infratora a uma multa equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incidente sobre cada obrigação descumprida e a ser atualizada pelo índice IGP-M/FGV ou aquele que o substituir desde a data de celebração do CONTRATO, com vencimento em 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita comunicando e comprovando a ocorrência da infração, a ser enviada pela PARTE prejudicada.

x.2. A sujeição às multas estabelecidas não obsta a execução específica da obrigação inadimplida e a cobrança integral dos danos sofridos pela parte prejudicada, servindo estritamente como sanção pelo inadimplemento.

R. Trata-se de cláusula penal prevista tanto para a hipótese de mora quanto de inadimplemento definitivo (a redação adotada pelas partes contempla os dois casos), cuja função é coercitiva e que pode ser cumulada com a prestação devida.

b) Descumprida a obrigação de confidencialidade por qualquer uma das PARTES, será devida indenização no importe de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixada para ressarcir todos os prejuízos sofridos pela PARTE prejudicada.

R. Trata-se de cláusula penal para hipótese de inadimplemento definitivo, cuja função é de prefixação das perdas e danos (indenizatória) e que não pode ser cumulada com a prestação devida.

c) Na hipótese de atraso da entrega das mercadorias excedente a 15 (quinze) dias úteis, considerada a data prevista de entrega informada pela CONTRATADA no momento da confirmação do pedido, será devido à CONTRATANTE o pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a qual servirá como mínimo da indenização pelos prejuízos decorrentes do tempo de indisponibilidade das mercadorias.

R. Trata-se de cláusula penal para hipótese de mora, cuja função é de prefixação das perdas e danos (indenizatória) e que pode ser cumulada com a prestação devida.

d) Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE deverá pagar a quantia devida acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e aplicação de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária do período, estando a CONTRATADA autorizada, desde já, a proceder ao protesto do título executivo.

R. Trata-se de cláusula penal para hipótese de mora contratual, cuja função é coercitiva e que pode ser cumulada com a prestação devida.



Exercício 2. HARD ENGENHARIA S/A, grande empresa atuante, sobretudo, no segmento de engenharia e construções, pretende realizar festa comemorativa dos 50 anos de fundação da companhia, na qual serão convidados seus colaboradores, clientes, fornecedores, autoridades e outras personalidades.

Por se tratar de evento de grande proporção, vários fornecedores dos mais variados serviços foram contratados para atuar na festa.

Dentre estes, foi contratada a confeitadeira Maria das Graças, a qual, embora realize suas atividades mediante firma individual e contando com apenas alguns poucos ajudantes, é famosa na região pela qualidade de seus produtos.

No contrato celebrado entre a HARD ENGENHARIA S/A e Maria das Graças, compra e venda de 10.000 (dez mil) docinhos mediante preço contratual ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é utilizada com poucas adaptações a minuta de contratos adotada por aquela empresa para as suas contratações. Os docinhos são caracterizados com as cores e símbolos da empresa contratante, sem que haja qualquer identificação de que foram produzidos por Maria das Graças.

São mantidas no contrato várias cláusulas previstas na minuta adotada pela HARD ENGENHARIA S/A para avenças em geral, dentre as quais as relativas à obrigação de confidencialidade acerca de todos os aspectos do contrato pelo período de 3 (três) anos após a sua conclusão e às penalidades em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, cujo valor mínimo ajustado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O evento – o qual foi aberto para profissionais de imprensa e fartamente publicizado nas redes sociais dos convidados – é um sucesso, e os docinhos da festa são muito elogiados.

Como é praxe em todos os casos em que é contratada, Maria das Graças posta em suas redes sociais uma foto do evento da HARD ENGENHARIA S/A comentando o sucesso dos docinhos e agradecendo a confiança depositada em seus serviços.

Deparando-se com tal publicação nas redes sociais, o colaborador da HARD ENGENHARIA S/A responsável pela gestão do contrato aciona o setor jurídico da empresa, o qual notifica Maria das Graças de que esta teria incorrido em violação do dever de confidencialidade e estaria obrigada, portanto, ao pagamento da multa ajustada no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Maria das Graças, irredimida com a cobrança, a qual entende ser absurda, busca o seu aconselhamento jurídico para compreender se é devido o pagamento de alguma penalidade de sua parte e, caso afirmativo, se existiriam fundamentos jurídicos para limitar e/ou reduzir o valor da multa.

R. Deve ser respondido que é devido o pagamento de penalidade, porquanto descumprida a obrigação de confidencialidade. Irrelevante, para tanto, tratar-se de cláusula padrão inserida nos contratos da empresa – a circunstância de se tratar de



cláusula usual pode, eventualmente, ser sopesada para fins de redução equitativa da sanção. É importante ressaltar que não se poderia cogitar de que as informações atinentes ao contrato já seriam públicas, inclusive porque os docinhos não eram caracterizados com quaisquer informações que indicassem que haviam sido produzidos pela confeitaria.

Apesar disso, deve ser salientado a Maria das Graças que o montante da penalidade está limitado, de um lado, pelo previsto no art. 412 do CC/02, segundo o qual o valor da cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

Ademais, é possível a redução equitativa do valor da penalidade, tendo em vista, sobretudo: (I) tratar-se de inadimplemento parcial, o qual não atingiu a prestação principal da devedora (obrigação de dar os docinhos); (II) o prejuízo sofrido pela contratante, se existente, ter sido mínimo; (III) a infração ser de levíssima gravidade, sendo reduzida a reprovabilidade do ato de agradecer a parte contratante pela confiança nos serviços da contratada; (IV) a disparidade de poder de negociação entre as partes; (V) a inexistência de vantagens para a devedora com o inadimplemento; e (VI) os usos comerciais aplicados ao contrato em questão, sendo certo que não são usuais semelhantes cláusulas para meras aquisições de docinhos.

Exercício 3. Considerando a redação do Código Civil de 1916 e do Código Civil de 2002, transcritas a seguir, aponte três diferenças entre os dois dispositivos e analise a relevância delas para a redução da penalidade:

Código Civil de 1916, art. 924

Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento.

Código Civil de 2022, art. 413

A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

R.

(a) A regra disposta no Código Civil de 2002 tem duas hipóteses principais de incidência: o cumprimento parcial e a manifesta excessividade do montante: o suporte fático de aplicação da regra restou expandido na redação atual.

(b) O Código Civil de 1916 dispunha que “*poderá o juiz reduzir [...] a pena*”; já o código atual dispõe que “*a penalidade deve ser reduzida*”. No regime anterior “*a redução proporcional era faculdade do juiz – não direito do devedor –, que só deveria ser exercida excepcionalmente e nos estritos limites da lei, de acordo com a doutrina*”¹; já

¹ Beatriz Uchôas Chagas, A redução equitativa da cláusula penal: a aplicação do artigo 413 do código civil, Revista de Direito Privado, vol. 110/2021, pp. 85-108, out.-dez./2021.

DCV 215 – Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Material didático para a aula prática do dia 15.VI.2022

Tema: Cláusula penal

Monitor responsável : Luis Peretti (luis.peretti@usp.br)



a redação “*impõe um dever, conferindo ao devedor da cláusula penal verdadeiro direito subjetivo de ver reduzida a cláusula*”².

(c) O Código Civil de 1916 previa a redução “*proporcional*” da penalidade; o código atual emprega o advérbio “*equitativamente*”. A redação anterior adotava o critério da proporcionalidade matemática; o código atual, o critério equitativo (axiológico e não matemático). No código atual, não há um “*rol taxativo de critérios pré-estabelecidos*”³. Assim, a aplicação do dispositivo atual deve pautar-se pela “*natureza e finalidade do negócio*”. Na redução com base no cumprimento parcial, deve pautar-se pela “*importância do que foi prestado, de modo a considerar aspectos concretos do negócio jurídico, bem como a utilidade para o credor e a finalidade da prestação*”. Na redução motivada pela manifesta excessividade, deve ter em conta “*circunstâncias relativas à formação do negócio e ao seu conteúdo, do ponto de vista econômico e de costumes*”⁴, entre outros fatores.

² *Idem.*

³ *Ibidem.*

⁴ *Ibidem.*